

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS, CELEBRADO EM 1º DE DEZEMBRO DE 1997, ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DA BAHIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEBA, E DO BANCO DO BRASIL S.A, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo Procurador da Fazenda Nacional, Itamar José Barbalho, nos termos da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 684, de 24 de novembro de 1998, alterada pela Portaria nº 389, de 22 de julho de 1999, todas do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, e o Estado da Bahia, doravante designado **ESTADO**, representado, neste ato, pelo seu Governador, César Augusto Rabello Borges, com a interveniência do Banco Baneb S/A, na qualidade de depositário das receitas do **ESTADO**, doravante designado **DEPOSITÁRIO**, representado, neste ato, por seu Diretor-Presidente, Décio Tenerello, CPF: 053.349.008-10, RG: 5.473.739-4 - SSP - SP e pelo seu Diretor Ademir Cossiello, CPF: 722.446.408-25, RG: 8.382.786 - SSP - SP, e do Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, doravante designado **AGENTE**, representado, neste ato, por seu Diretor de Negócios Rurais, Agroindustriais e com o Governo, Ricardo Alves da Conceição, CPF: 010.502.146-68 e RG: 386.664 - SSP - DF,

CONSIDERANDO QUE:




I - o **ESTADO** efetuou, após a assinatura do Contrato ora aditado e antes de sua eficácia, um pagamento à Caixa Econômica Federal que, por conseguinte, não foi assumido pela **UNIÃO**;

II - em vista do pagamento referido no inciso anterior, há necessidade de retificar os valores assumidos pela **UNIÃO** e refinanciados ao **ESTADO**, constantes do Contrato de Refinanciamento;

III - o art. 23 da Medida Provisória nº 1.900-41, de 27 de agosto de 1999, inclui novo dispositivo (art. 7º-A) na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, admitindo que o pagamento do saldo devedor remanescente em 30 de novembro de 1998 na Conta Gráfica fosse prorrogado para 30 de novembro de 1999;

IV - a **UNIÃO**, na hipótese da prorrogação de que trata o inciso anterior, está autorizada a cobrar, sobre essa parcela, encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal;

V - o art. 6º da Medida Provisória nº 1.913-6, de 27 de agosto de 1999, autoriza a alteração, por uma única vez, da data de vencimento das prestações dos contratos celebrados ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997;

VI - o **ESTADO** solicitou a alteração da data de vencimento das prestações do contrato ora aditado para o dia 30 (trinta) de cada mês, por meio do Ofício nº 169/GS/99, de 25 de março de 1999,

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, nas seguintes condições:



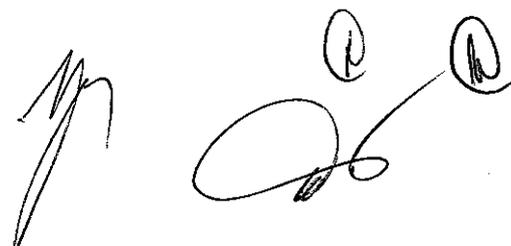
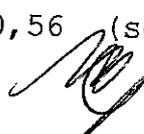
CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE - O presente aditivo tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a UNIÃO e o ESTADO ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997 e aditado em 23 de janeiro de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS - As partes, de comum acordo, convencionam alterar as cláusulas seguintes do contrato ora aditado, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - O **ESTADO**, por este instrumento, se confessa devedor da importância de R\$ 959.265.886,49 (novecentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao somatório (i) da dívida mobiliária existente em 31 de março de 1996, ainda não paga, ou a que, constituída após essa data, consubstanciou sua simples rolagem, atualizada até 27 de novembro de 1997 e, (ii) dos saldos devedores dos contratos firmados com a Caixa Econômica Federal com amparo no Voto CMN 162/95 e suas alterações, atualizados até a data de assinatura deste contrato, conforme discriminado a seguir:

I - Dívida mobiliária: R\$ 892.329.715,93 (oitocentos e noventa e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, setecentos e quinze reais e noventa e três centavos);

II - Contratos com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**: R\$ 66.936.170,56 (sessenta e seis milhões, novecentos e



trinta e seis mil, cento e setenta reais e cinquenta e seis centavos)."

"CLÁUSULA QUARTA - A dívida refinanciada ao **ESTADO**, no valor de R\$ 882.613.413,38 (oitocentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e treze mil, quatrocentos e treze reais e trinta e oito centavos), foi calculada com a aplicação da seguinte metodologia:

$$D = V_{DM} + V_{CEF} - V_{IPI}$$

Onde:

D = dívida total;

V_{DM} = R\$ 832.067.311,70 (oitocentos e trinta e dois milhões, sessenta e sete mil, trezentos e onze reais e setenta centavos), que corresponde ao valor da dívida mobiliária em 31.12.96, atualizado até esta data pelas condições estabelecidas na Cláusula Oitava;

V_{CEF} = R\$ 66.322.128,91 (sessenta e seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, cento e vinte e oito reais e noventa e um centavos), que corresponde ao saldo devedor dos empréstimos junto à **CEF** em 04.08.97, concedidos com amparo nos Votos CMN n° 162/95 e suas alterações, atualizado até esta data pelas condições previstas na Cláusula Oitava.

V_{IPI} = R\$ 15.776.027,23 (quinze milhões, setecentos e setenta e seis mil, vinte e sete reais e vinte e três

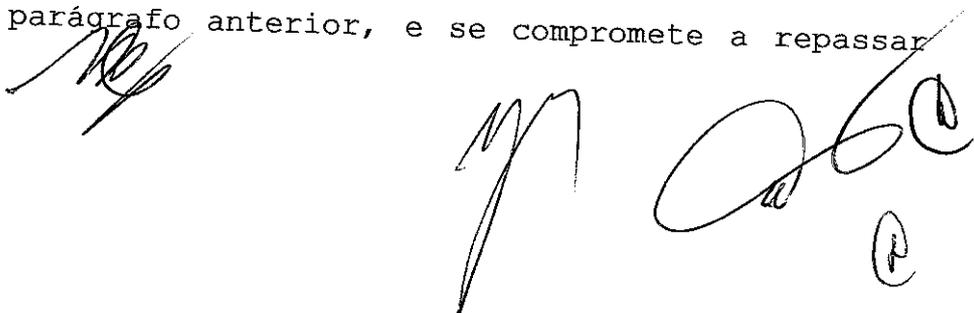
centavos), que corresponde a 17.321.066,35 UFIR proveniente dos créditos de IPI-Exportação do **ESTADO** junto à **UNIÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A dívida total (D) será distribuída, para efeito de refinanciamento, da seguinte forma:

P = parcela refinanciada em 360 meses, nos termos da Cláusula Quinta, no valor de R\$ 731.975.978,27 (setecentos e trinta e um milhões, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos), correspondente à dívida total (D), deduzida da parcela V_{CS} ; e

V_{CS} = parcela amortizada, em 30 de junho de 1999, com bens e direitos, registrada em conta gráfica aberta no **AGENTE**, no valor de R\$ 150.637.435,11 (cento e cinquenta milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e onze centavos), que corresponde à amortização extraordinária de 20% (vinte por cento) do valor da dívida mobiliária (V_{DM}), deduzida de R\$ 15.776.027,23 (quinze milhões, setecentos e setenta e seis mil, vinte e sete reais e vinte e três centavos), valor este correspondente a 17.321.066,35 UFIR proveniente dos créditos de IPI-Exportação do **ESTADO** junto à **UNIÃO**, atualizado até esta data pelos encargos previstos na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **ESTADO**, neste ato, dá à **UNIÃO** plena e geral quitação quanto ao valor dos créditos do IPI-Exportação utilizados na amortização extraordinária, nos termos do parágrafo anterior, e se compromete a repassar

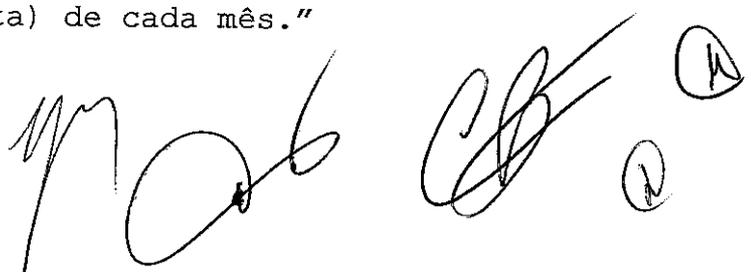


aos municípios a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) desses créditos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 9.496/97.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A diferença entre o valor assumido pela **UNIÃO**, R\$ 959.265.886,49 (novecentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), e R\$ 898.389.440,61 (oitocentos e noventa e oito milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e um centavos) [correspondente ao valor refinanciado de R\$ 882.613.413,38 (oitocentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e treze mil, quatrocentos e treze reais e trinta e oito centavos), acrescido de R\$ 15.776.027,23 (quinze milhões, setecentos e setenta e seis mil, vinte e sete reais e vinte e três centavos), referente aos créditos de IPI-Exportação do **ESTADO** junto à **UNIÃO**, já abatidos de **V_{cc}**], no montante de R\$ 60.876.445,88 (sessenta milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), corresponde aos custos assumidos pela **UNIÃO**, até 1º de dezembro de 1997, conforme autorizado no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.496/97.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes, de comum acordo, convencionam incluir as seguintes Cláusulas no Contrato ora aditado:

"**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA** - As prestações a que se refere a Cláusula Quinta passam a vencer, após a celebração deste aditivo, no dia 30 (trinta) de cada mês."

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller initials or marks on the right.

"CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - Fica prorrogado para 30 de novembro de 1999, o prazo para liquidação do saldo devedor da conta gráfica remanescente em 30 de novembro de 1998, de que trata a Cláusula Nona deste Instrumento.

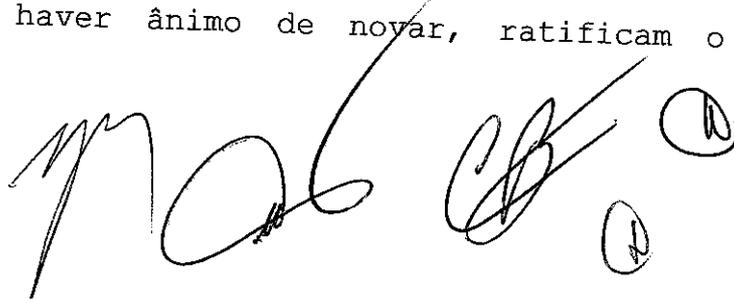
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre o saldo devedor referido no caput incidirão, a partir de 1º de dezembro de 1998 e até 30 de novembro de 1999, encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O disposto no Parágrafo anterior não se aplica ao estabelecido no Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Crédito e outras Avenças celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO**, em 27 de novembro de 1998, que continuará a ser regido pelo especificado no referido Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os créditos do **ESTADO** que venham a ser novados na forma do que dispõe a Medida Provisória nº 1.877-38, de 27 de agosto de 1999, posicionados em 30.11.98, poderão ser utilizados até 30 de novembro de 1999 para amortização de **V_{CG}** ou da parcela **P**, conforme convier ao **ESTADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O **AGENTE** providenciará a publicação de extrato deste Aditivo no Diário Oficial da União, às expensas do **ESTADO**.

CLÁUSULA QUINTA - **RATIFICAÇÃO** - Assim ajustadas as partes contratantes, declarando não haver ânimo de novar, ratificam o



contrato ora aditado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados por este documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Vai este assinado em 4 (quatro) vias, com as testemunhas abaixo.

Brasília, 26 de novembro de 1999.

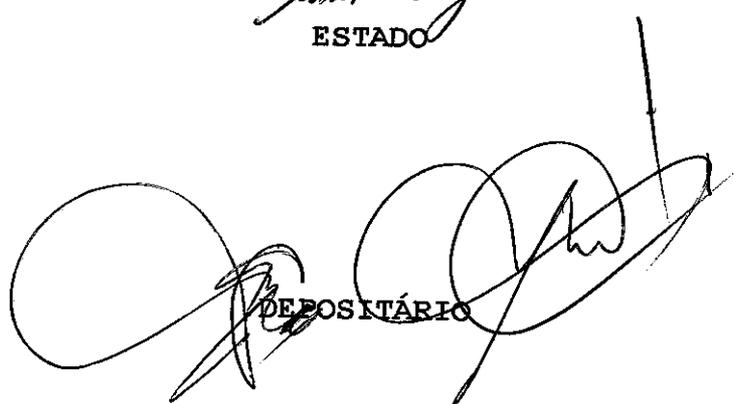

UNIAO


ESTADO

OOJUR
VISTO

Consultor Jurídico


AGENTE


DEPOSITARIO

TESTEMUNHAS:

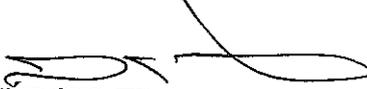


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº 0100000012224 FL. Nº 10

De ordem do Exmº Sr. Governador, encaminhe-se à Secretaria da Fazenda, para adoção das providências cabíveis.

Em 24/05/2000.


SÉRGIO FERREIRA
Secretário de Governo

*Encaminhe-se à Superin-
tendência de Administra-
ção Financeira.*

Em 26/5/00


Ana Elisa Ribeiro Novis
Chefe de Gabinete
SEFAZ